

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES	Art. 1º	pág. 3
-----------------	---------	--------

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL	Arts. 2º a 6º	pág. 3-4
----------------------	---------------	----------

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO

SEÇÃO I

DOS CANDIDATOS	Arts. 7º a 10	Pág. 4 a 7
----------------	---------------	------------

SEÇÃO II

DOS CANDIDATOS ACEITOS	Arts. 11 a 15	Pág. 7 a 9
------------------------	---------------	------------

CAPÍTULO IV

DOS MÉDICOS RESIDENTES

SEÇÃO I

DA VINCULAÇÃO E DOS DIREITOS	Arts. 16 a 19	Pág. 10-11
------------------------------	---------------	------------

SEÇÃO II

DAS AVALIAÇÕES	Arts. 20 a 22	Pág. 11
----------------	---------------	---------

SEÇÃO III

DA PROGRESSÃO, DA REPROVAÇÃO, DA EXCLUSÃO E DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO	Arts. 23 a 26	Pág. 11-12
---	---------------	------------

SEÇÃO IV

DOS DIREITOS E DAS PENALIDADES	Arts. 27 a 32	Pág. 12 a 15
--------------------------------	---------------	--------------

SEÇÃO V

DOS REPRESENTANTES DOS MÉDICOS RESIDENTES

SUBSEÇÃO I

NA COREME	Arts. 33 a 40	Pág. 15-16
------------------	----------------------	-------------------

SUBSEÇÃO II

NOS DEPARTAMENTOS	Arts. 41 e 42	Pág. 16
--------------------------	----------------------	----------------

CAPÍTULO V

DOS PROGRAMAS

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO	Arts. 43 a 45	Pág. 17
---	----------------------	----------------

SEÇÃO II

DA INTERRUÇÃO DO PROGRAMA	Arts. 46 a 48	Pág. 17-18
----------------------------------	----------------------	-------------------

SEÇÃO III

DA TRANSFERÊNCIA	Arts. 49 a 53	Pág. 19
-------------------------	----------------------	----------------

CAPÍTULO VI

DOS SUPERVISORES	Art. 54	Pág. 19-20
-------------------------	----------------	-------------------

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Arts. 55 a 57	Pág. 20-22
---	----------------------	-------------------

CAPÍTULO VIII

DA DISPOSIÇÃO FINAL	Art. 58	Pág. 22
----------------------------	----------------	----------------

REGULAMENTO DA RESIDÊNCIA MÉDICA

(baixado pela Portaria HCRP 123, de 10/10/03, publicada no Diário Oficial do Estado de 16/10/03, Seção I, pág. 23, com as modificações introduzidas pela Portaria HCRP 19 e 283/2004)

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

ARTIGO 1º - A residência em medicina constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, sob a orientação dos Departamentos da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da USP, através de seus docentes e, ou, dos médicos contratados pelo Hospital, investidos pelos mesmos Departamentos na condição de preceptores.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

ARTIGO 2º - As programações anuais de atividades e de estudos dos Residentes caberão aos respectivos Departamentos da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da USP, desenvolvendo-se do primeiro dia útil do mês de fevereiro de um ano ao último dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO - O número de vagas e a programação aprovados pela Comissão Nacional de Residência Médica não serão alterados durante o período anual de vigência.

ARTIGO 3º - Os Programas terão duração, carga horária e distribuição de atividades coerentes com as normas aprovadas pela Comissão Nacional de Residência Médica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Residentes serão denominados R-1,

R-2, R-3, etc., conforme o ano de treinamento em que se encontrem. Se estiverem em áreas de concentração que exijam pré-requisito, ou em programas adicionais, para efeito de designação ao ano atual de treinamento serão acrescentados os de pré-requisito.

ARTIGO 4º - As inscrições serão abertas anualmente no Centro de Recursos Humanos.

ARTIGO 5º - Para inscrever-se aos exames de seleção o candidato deverá apresentar:

1 - formulário de inscrição com dados pessoais, inclusive endereço completo, para onde deverá ser encaminhada qualquer notificação correspondente à seleção;

2 - recibo de pagamento da taxa de inscrição;

3 - cédula de identidade;

4 - uma foto 3 x 4;

5 - fotocópia autenticada do diploma de médico ou certificado de conclusão do curso ou, em caráter provisório, declaração da Faculdade de que cursa o último período letivo do curso médico, devendo concluí-lo antes de 1º de fevereiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os candidatos poderão inscrever-se pessoalmente, por procurador, ou por via postal, mediante pagamento de uma taxa fixada pela Comissão de Seleção, indicada pela Comissão de Residência Médica - COREME.

ARTIGO 6º - Para as áreas de concentração que exigem o cumprimento de pré-requisito, ou para programas adicionais em subespecialidades, poderão concorrer às vagas candidatos que tenham completado a Residência Médica correspondente, em qualquer instituição credenciada pela CNRM.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO

SEÇÃO I

DOS CANDIDATOS ÀS ÁREAS BÁSICAS OU DE CONCENTRAÇÃO DE ACESSO DIRETO

ARTIGO 7º - As vagas serão oferecidas em Edital a candidatos formados ou formandos por escolas médicas reconhecidas do país.

ARTIGO 8º - No momento da inscrição o candidato optará por uma única área.

ARTIGO 9º - O processo seletivo obedecerá, estritamente, as resoluções específicas, baixadas pela Comissão Nacional de Residência Médica, e constará, obrigatoriamente, de exame escrito, eliminatório, e, facultativamente, de uma ou mais avaliações admitidas pela CNRM, de caráter classificatório.

PARÁGRAFO 1º - A decisão quanto à forma, fases e tipos de provas do processo seletivo compete à Comissão de Residência Médica (COREME), que designará, na reunião de setembro de cada ano, a Comissão de Seleção encarregada de dirigir os trabalhos.

1 – A COREME poderá determinar que as fases classificatórias sejam aplicadas a todas as áreas, indistintamente, ou somente àquelas que manifestarem a intenção de realizá-las

2 – A Comissão de Seleção será constituída por um Supervisor de cada área básica, pelo representante da Superintendência na COREME, e pelo Coordenador dos Programas, que será seu Presidente. No impedimento do Coordenador dos Programas, a COREME indicará, dentre os Supervisores das áreas básicas, o Presidente.

3 – Poderão participar da Comissão até três docentes da FMRP, convidados pelo Coordenador dos Programas.

4 - A Comissão de Seleção será responsável pela organização das questões, a aferição dos resultados e o lançamento das notas.

5 - As notas serão escalonadas de 0 a 10.

6 - A nota mínima necessária para aprovação na fase eliminatória será estabelecida em função do comportamento médio do grupo de candidatos da respectiva área menos um desvio padrão, observada a quantidade máxima de candidatos por vaga a ser definida pelos respectivos Departamentos.

7 – Caso concorram poucos candidatos em determinada área, o respectivo Departamento poderá definir o número mínimo de habilitados à próxima fase.

8 – A ausência do candidato a qualquer uma das provas ou fases da seleção, independentemente do motivo determinante, implica na sua eliminação do processo.

9 - A COREME poderá estabelecer outros critérios para seleção, os quais serão definidos no Edital.

PARÁGRAFO 2º - Os candidatos classificados na prova escrita deverão apresentar ao Centro de Recursos Humanos, dentro do prazo estabelecido pela COREME, quando da divulgação do resultado, os seguintes documentos:

1 - "curriculum vitae" com data e local de nascimento, filiação, dados sobre instrução de 1º e 2º graus, atividades extracurriculares, didáticas e científicas, estágios e outras julgadas pertinentes;

2 - histórico escolar do curso médico.

PARÁGRAFO 3º - No exame do "curriculum vitae", a cargo da COREME, serão considerados, na ordem de valorização decrescente, os seguintes elementos:

1 - histórico escolar;

2 - plantão voluntário em hospital-escola;

3 - monitoria em escola médica ou hospital-escola;

4 - estágios voluntários sob supervisão docente, realizados em Departamentos da Faculdade de origem;

- 5 - trabalhos publicados;
- 6 - bolsa de estudo não creditícia;
- 7 cargos e funções estudantis;
- 8 cursos e congressos extra-curriculares;
- 9 outras atividades.

PARÁGRAFO 4º - O Conselho de cada Departamento designará, para cada área básica ou de concentração, Docentes responsáveis pela elaboração dos Programas de seleção, execução das provas, lançamento das notas e realização da entrevista pessoal de cada candidato.

ARTIGO 10 - A classificação final dos candidatos será obtida pela COREME calculando-se a média ponderada das provas, considerando o conjunto de candidatos inscritos na respectiva área básica ou de concentração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de empate, terá preferência o candidato que obtiver maior nota na primeira fase da prova escrita. Persistindo, será adotado o seguinte critério até que se obtenha o desempate: maior nota na segunda fase da prova escrita, se houver; não estar o candidato matriculado nem ter concluído qualquer programa de Residência Médica; o de maior idade.

SEÇÃO II

DOS CANDIDATOS ACEITOS

ARTIGO 11 - As relações dos candidatos aprovados serão publicadas no Diário Oficial do Estado, ficando estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias, contados dessa data, para interposição de recurso quanto à classificação, que deverá ser formalizado em requerimento dirigido ao Presidente da COREME, abordando de forma pormenorizada as razões do candidato para revisão das notas.

PARÁGRAFO 1º - Vencido o prazo mencionado neste artigo ou após analisados os eventuais recursos interpostos, o Presidente da COREME homologará o resultado final da seleção.

PARÁGRAFO 2º – Toda a documentação relativa à seleção será incinerada após 31 de março do ano a que se relaciona a seleção. Os dados do processo seletivo serão mantidos em arquivos informatizados pelo prazo de 5 anos, contados da homologação do concurso.

ARTIGO 12 - Os médicos aceitos assinarão contrato-padrão de matrícula, ou documento equivalente, no prazo que for fixado no Edital, pelo qual se submeterão às condições da Residência e aos Regulamentos vigentes, ocasião em que apresentarão ao Centro de Recursos Humanos:

1 - fotocópia do diploma de médico ou, em caráter provisório, declaração de que terminou o curso, expedida pela Faculdade de origem;

2 - fotocópia da cédula de identidade;

3 - fotocópia da parte do documento que comprove a inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo ou, em caráter provisório, do protocolo relativo ao requerimento da inscrição.

PARÁGRAFO 1º - Os candidatos aceitos deverão entrar em exercício no primeiro dia útil do mês de fevereiro.

PARÁGRAFO 2º - Os candidatos que não atenderem as datas mencionadas no "caput" ou no parágrafo anterior serão considerados desistentes.

PARÁGRAFO 3º - Na ocorrência da hipótese tratada no parágrafo anterior, ou havendo desistência formal, será convocado um suplente, respeitada a ordem de classificação dos candidatos.

PARÁGRAFO 4º - As convocações serão feitas por carta, correio eletrônico, ou telefone, dirigidas aos endereços constantes do formulário de inscrição e deverão ser atendidas em 5 dias, obedecida a data limite de 31 de março.

ARTIGO 13 – Revogado.

ARTIGO 14 - Os candidatos portadores de deficiência serão submetidos à perícia médica pelo Departamento responsável pela

disciplina para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício da especialidade escolhida.

PARÁGRAFO 1º - Caso a perícia conclua pela inaptidão, dentro de 5 (cinco) dias, desde que requerido pelo candidato, constituir-se-á junta médica para nova inspeção, da qual participarão um profissional indicado pelo interessado, um pela COREME e um pelo Departamento.

PARÁGRAFO 2º - A junta referida no subitem anterior apresentará conclusão no prazo de 5 (cinco) dias, da qual não caberá qualquer recurso.

ARTIGO 15 - O Centro de Recursos Humanos do Hospital manterá um prontuário para cada Médico Residente onde serão anotados dados de interesse administrativo, profissional, acadêmico e disciplinar.

CAPÍTULO IV

DOS MÉDICOS RESIDENTES

SEÇÃO I

DA VINCULAÇÃO E DOS DIREITOS

ARTIGO 16 - Administrativa e profissionalmente, os Médicos Residentes serão subordinados à Superintendência do Hospital e, academicamente, aos Departamentos da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP.

ARTIGO 17 - Os Médicos Residentes dedicar-se-ão aos Programas na forma e condições estabelecidas pelos respectivos Departamentos e pela Comissão Nacional de Residência Médica.

ARTIGO 18 - Os Residentes deverão possuir, até 31 de julho do ano em que ingressarem no Programa de Residência Médica, inscrição definitiva no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, gozando dos direitos e prerrogativas relativos ao exercício da profissão de médico. (v. artigo 31).

ARTIGO 19 - Além daqueles garantidos pela lei, os Residentes terão direito a:

1 - tratamento médico no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto durante a Residência;

2 - tecido para uniforme para os que integram áreas que exigem o comparecimento às atividades, devidamente uniformizados;

3 - licença, a contar do evento, por 8 dias em virtude de casamento e por 3 dias, devido a falecimento de parente até 2º grau.

4 – refeições nos restaurantes do Hospital.

5 – afastamento na forma regulada na Seção II, do Capítulo V.

PARÁGRAFO ÚNICO - A bolsa de estudo é anual, sendo paga em parcelas mensais pela FUNDAP, através de depósito em agência bancária da rede oficial, em conta-corrente do bolsista.

SEÇÃO II

DAS AVALIAÇÕES

ARTIGO 20 - No decorrer da Residência, os bolsistas serão avaliados na forma definida no respectivo Programa, devendo os respectivos Supervisores encaminhar o resultado ao Centro de Recursos Humanos, para anotação no prontuário.

ARTIGO 21 - As avaliações deverão dar prioridade às atuações práticas dos bolsistas.

ARTIGO 22 - Periodicamente, os Residentes poderão opinar por escrito sobre a execução dos Programas cumpridos, junto ao seu Supervisor ou à COREME.

SEÇÃO III

DA PROGRESSÃO, DA REPROVAÇÃO, DA EXCLUSÃO E DA

EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO

ARTIGO 23 - A progressão aos anos subseqüentes dar-se-á em decorrência das avaliações realizadas pelos Departamentos.

ARTIGO 24 - Até o dia 15 de dezembro os Departamentos encaminharão ao Centro de Recursos Humanos o resultado das avaliações dos Residentes que poderão concluir o período, para fins de promoção ao ano seguinte ou de expedição do Certificado.

ARTIGO 25 - Os médicos terão direito a um certificado quando concluírem a Residência com aproveitamento suficiente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O certificado será registrado em livro próprio no Centro de Recursos Humanos do Hospital e na Comissão Nacional de Residência Médica.

ARTIGO 26 - Os Supervisores encaminharão aos respectivos Conselhos dos Departamentos, até o dia 1º de dezembro de cada ano, a relação dos Residentes considerados inaptos à promoção ou conclusão do curso.

PARÁGRAFO 1º - O Conselho de cada Departamento decidirá ou pela realização de nova avaliação, ou pela repetição dos estágios onde não obteve aprovação, caso o bolsista tenha condições de recuperação, ou, caso não a tenha, pela exclusão.

PARÁGRAFO 2º - Se a decisão do Departamento for pela exclusão, o expediente, devidamente justificado, será encaminhado, até o dia 10 de dezembro, à COREME que designará um Supervisor para relatar o processo.

PARÁGRAFO 3º - Após votado o parecer do relator, o processo será submetido ao Conselho Deliberativo para julgamento.

PARÁGRAFO 4º - Durante a repetição de estágios a bolsa ficará suspensa.

SEÇÃO IV

DOS DEVERES E DAS PENALIDADES

ARTIGO 27 - Dos Médicos Residentes serão exigidos:

1 - cumprimento do Regulamento e regimentos do Hospital, dos Departamentos e do Código de Ética Médica;

2 - dedicação às atividades e aplicação ao estudo;

3 - assiduidade e pontualidade;

4 - providências quanto a substituto no caso de falta ou impedimento, na dependência de comunicação prévia ao representante dos Médicos Residentes e do Supervisor do Departamento e com expressa autorização deste;

5 - cortesia para com os pacientes, servidores, colegas, alunos e supervisores;

6 - uso do uniforme, de acordo com determinação do Departamento, e identificação em todas as atividades desenvolvidas no Hospital.

ARTIGO 28 - As sanções disciplinares são as seguintes:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - suspensão;

IV - eliminação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sanções disciplinares serão aplicadas nos seguintes casos:

1 - advertência verbal, nos casos de indisciplina, de insubordinação ou de desídia, desde que reconhecida sua mínima gravidade;

2 - advertência escrita, nos casos de reincidência ou nos mencionados no item anterior, desde que reconhecida a falta como de média gravidade;

3 - suspensão, nos casos de reincidência de falta já punida com advertência escrita e todas as vezes em que a transgressão disciplinar ou funcional se revestir de maior gravidade;

4 - eliminação, nos casos em que for demonstrado ter o Residente praticado falta considerada grave.

ARTIGO 29 - A competência para aplicação das penalidades caberá:

I - ao Supervisor, a mencionada no item 1 do artigo anterior;

II - ao Chefe do Departamento, as mencionadas nos itens 2 e 3, do artigo anterior, limitada a suspensão a 5 (cinco) dias;

III - à Superintendência, as mencionadas nos itens 3, acima de 5 (cinco) dias e 4, do artigo anterior.

PARÁGRAFO 1º - A aplicação das penalidades de advertência ou suspensão até 5 (cinco) dias deverá, devidamente justificada, ser comunicada à COREME no prazo de 10 dias, a fim de ser registrada no prontuário do Residente.

PARÁGRAFO 2º - As transgressões disciplinares e funcionais que possam implicar nas penalidades de suspensão acima de 5 (cinco) dias ou de eliminação serão comunicadas pelo Supervisor, ouvido o Chefe do Departamento, à COREME.

PARÁGRAFO 3º - Iniciado o expediente na forma do parágrafo anterior, o Presidente da COREME abrirá prazo de 5 (cinco) dias para resposta do Residente, designando, em seguida, um Supervisor para relatar o processo.

PARÁGRAFO 4º - Se o parecer do Relator pela eliminação for aprovado pela COREME, será constituída, pela Superintendência, Comissão Processante especial, constituída por 2 membros indicados pela COREME, dentre os Supervisores, e outro indicado pela Procuradoria Jurídica, ficando o Residente suspenso até decisão final.

PARÁGRAFO 5º - Será assegurada ao Residente a mais ampla defesa no processo.

PARÁGRAFO 6º - Dos atos e termos do processo o Residente será, pessoalmente, notificado, no endereço que constar de seus registros cadastrais.

PARÁGRAFO 7º - O relatório final da Comissão Processante será submetido ao Conselho Deliberativo para julgamento.

ARTIGO 30 - As denúncias de transgressões ao Código de Ética Médica serão analisadas pela COREME e encaminhadas à Comissão de Ética do Hospital para julgamento.

ARTIGO 31 - Na ocorrência da aplicação de qualquer penalidade tratada no artigo 27, poderá o interessado interpor, no prazo de 5 (cinco) dias, pedido de reconsideração.

ARTIGO 32 - A falta de inscrição definitiva no Conselho Regional de Medicina até a data fixada no artigo 16 implicará na suspensão automática das atividades do Residente.

SEÇÃO V

DOS REPRESENTANTES DOS MÉDICOS RESIDENTES

SUBSEÇÃO I

NA COREME

ARTIGO 33 - Em março de cada ano os Médicos Residentes elegerão, em escrutínio direto e secreto, com mandato de um ano, seus representantes e suplentes junto à COREME.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os representantes poderão ser reeleitos.

ARTIGO 34 - A eleição será realizada em dia e hora a serem fixados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, na primeira quinzena do mês de março, e a apuração dos votos e a divulgação dos resultados serão imediatos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão colocadas urnas receptoras de votos nas portarias principais do Hospital "Campus" e da Unidade de Emergência.

ARTIGO 35 - Compete aos representantes dos Residentes do ano anterior iniciar o processo eleitoral referido nesta subseção.

ARTIGO 36 - Para cada representante deverá ser eleito também um suplente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O representante e o suplente devem ser Residentes de anos diferentes.

ARTIGO 37 - Os eleitores e os membros das respectivas mesas de eleição devem ser Médicos Residentes inscritos nos Programas do Hospital.

ARTIGO 38 - Os eleitores deverão assinar, no ato da votação, a lista de votantes.

ARTIGO 39 - Concluídas a eleição e a apuração, as respectivas atas, assim como as listas de votação, serão encaminhadas à COREME, para arquivamento e posse dos eleitos.

ARTIGO 40 - Caberá a cada um dos representantes dos Residentes:

- 1 - integrar a COREME;
- 2 - zelar pelo cumprimento deste Regulamento e das normas em vigor no Hospital;
- 3 - reunir-se, mensalmente, com os representantes dos Residentes dos Departamentos para inteirar-se do andamento dos Programas de treinamento e problemas disciplinares;
- 4 - levar à COREME as reivindicações dos Residentes;
- 5 - comparecer a todas as reuniões da COREME devendo, em caso de falta, providenciar a convocação do seu suplente.

SUBSEÇÃO II

NOS DEPARTAMENTOS

ARTIGO 41 - Em cada Departamento serão eleitos, por seus

pares, um Médico Residente como representante, e outro como suplente, para atuação na respectiva área.

ARTIGO 42 - São funções desse representante no respectivo Departamento:

1 - colaborar com o Supervisor na organização das escalas da Residência no Departamento;

2 - reunir-se, mensalmente, com os Residentes de seu Departamento, para inteirar-se do andamento dos Programas de treinamento e de questões disciplinares;

3 - participar das reuniões convocadas pelos representantes dos Médicos Residentes.

4 - providenciar substituição nas escalas de plantão sempre que necessário.

CAPÍTULO V

DOS PROGRAMAS

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

ARTIGO 43 - Os Programas, devidamente organizados pelos Departamentos, serão encaminhados à COREME e, após apreciação do Conselho Deliberativo, à Comissão Nacional de Residência Médica para credenciamento.

ARTIGO 44 - Durante a vigência do credenciamento, os Programas somente poderão ser alterados com aprovação prévia da Comissão Nacional de Residência Médica.

ARTIGO 45 - O Centro de Recursos Humanos manterá, para consulta pelos Residentes ou seus representantes, um conjunto de todos os Programas desenvolvidos no Hospital, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica.

SEÇÃO II

DA INTERRUÇÃO DO PROGRAMA

ARTIGO 46 - A partir do 8º mês de gravidez, ou no caso de parto antecipado, poderá a Médica Residente solicitar licença de suas atividades, pelo prazo máximo de 4 meses, sem prejuízo da percepção da bolsa.

ARTIGO 47 - Os Departamentos deverão alterar a distribuição das atividades a fim de permitir à Médica Residente, quando do término da licença gestante, imediata reassunção ao Programa.

ARTIGO 48 - Poderá, ainda, ocorrer interrupção do Programa pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias por ano de atividade:

I - por motivo de doença;

II - a pedido do bolsista.

PARÁGRAFO 1º - Para concessão do afastamento, o pedido, devidamente justificado, deverá ser aprovado pelo Departamento e pela COREME, e homologado pela Comissão Especial da FUNDAP.

PARÁGRAFO 2º - No mesmo parecer que concluir pelo deferimento do pedido, o Departamento designará o período em que deverá ocorrer a complementação da carga horária, na forma determinada pelo artigo 7º, da lei federal 6.932/81.

PARÁGRAFO 3º - Se o Residente, em razão da indisponibilidade de datas para a complementação, não puder reassumir as atividades no período programado pelo Departamento, deverá reformular o pedido no ano seguinte.

PARÁGRAFO 4º - Somente será assegurado o pagamento da bolsa de estudos para os afastamentos por motivo de saúde, de acordo com as normas fixadas pela FUNDAP.

PARÁGRAFO 5º - Se entre a interrupção do Programa e o seu reinício decorrer período suficiente para inibir técnicas e habilidades práticas já adquiridas, poderá o Departamento determinar o cumprimento das atividades necessárias à readaptação do candidato.

PARÁGRAFO 6º - Fica assegurado o pagamento da bolsa durante o período de reposição do afastamento.

PARÁGRAFO 7º - A interrupção por mais de um mês importará na reformulação do ano letivo do Residente.

PARÁGRAFO 8º - Caso seja necessário ultrapassar o prazo máximo estabelecido neste artigo, quando da reposição deverá ser obedecido o número de bolsas fixado pelo CONFOPAS.

PARÁGRAFO 9º - Na hipótese do parágrafo anterior, o médico residente que tiver o seu programa interrompido terá direito a matricular-se no ano seguinte, no mesmo nível, obedecido o número de vagas credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou mediante autorização especial desta, devendo efetivar sua matrícula até 31 de janeiro, sob pena de ser desligado automaticamente do Programa.

SEÇÃO III

DA TRANSFERÊNCIA

ARTIGO 49 - A transferência de Médicos Residentes de um para outro Programa mantido pelo Hospital é possível desde que autorizada pela Comissão Nacional de Residência Médica, e que sejam obedecidas as disposições desta Seção.

ARTIGO 50 - A transferência de Residentes poderá ser solicitada até 1º de março, desde que não haja suplentes para assumirem a vaga.

ARTIGO 51 - O Residente somente guardará a mesma categoria de Residência em que se encontra caso esteja inscrito para o 1º ano ou para iniciar especialização em área de concentração.

ARTIGO 52 - Os candidatos deverão submeter seus pedidos à apreciação dos Conselhos dos Departamentos envolvidos.

ARTIGO 53 - A COREME estudará a proposta de transferência, instruída com os pareceres dos Conselhos dos Departamentos, emitindo parecer conclusivo endereçado à Superintendência, que submeterá o processo à consideração do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

DOS SUPERVISORES

ARTIGO 54 - Os Supervisores de cada área de Residência serão docentes indicados pelos respectivos Conselhos dos Departamentos, cabendo-lhes:

- 1 - integrar a COREME;
- 2 - coordenar a execução dos Programas de Residência do Departamento;
- 3 - assessorar os Residentes interessando-se pelo aproveitamento de cada um, anotando em ficha especial dados sobre esse progresso, inclusive para estudo na reunião mensal da COREME;
- 4 - participar na programação e supervisão das reuniões clínicas, clínico-patológicas, bibliográficas e seminários;
- 5 - iniciar os processos disciplinares;
- 6 - informar, periodicamente, a chefia do Departamento sobre o desenvolvimento do Programa de Residência;
- 7 - programar, com o Residente, o período de férias;
- 8 - fornecer, mensalmente, ao Centro de Recursos Humanos a escala de locais de desenvolvimento das atividades e a frequência dos Residentes;
- 9 - encaminhar às alçadas competentes as opiniões emitidas pelos Residentes sobre os Programas da Residência Médica;
- 10 - promover, no mínimo semestralmente, reuniões de avaliação dos Programas junto aos Residentes;
- 11 - comparecer a todas as reuniões da COREME devendo, em caso de falta, apresentar justificativa ao Presidente da Comissão, que dará ciência aos demais membros.

PARÁGRAFO 1º - A critério do Departamento poderá ser designado Médico Contratado do Hospital para as funções de Supervisor.

PARÁGRAFO 2º - Ocorrendo ausência injustificada do Supervisor e do seu suplente a duas reuniões consecutivas ou três anuais, a COREME solicitará à respectiva área sua substituição.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

ARTIGO 55 - A COREME é composta pelos seguintes membros:

I - o Diretor Clínico, que é o Coordenador dos Programas e seu Presidente;

II - Supervisores dos Médicos Residentes;

III - um membro indicado pelo Superintendente;

IV - três representantes dos Médicos Residentes referidos na Subseção I, da Seção V, do Capítulo IV.

PARÁGRAFO 1º - Na primeira reunião anual, após o início do Programa, o Presidente da COREME designará os primeiro e segundo Vice-Presidentes, para seus impedimentos legais e ocasionais, com mandatos de um ano, podendo haver recondução.

PARÁGRAFO 2º - Caso o Diretor Clínico decline do exercício da Coordenação dos Programas e Presidência da COREME, assumirá tais funções o primeiro Vice Presidente, designado na forma do parágrafo anterior.

ARTIGO 56 - Na hipótese de não estar provido o cargo de Diretor Clínico do Hospital, a Comissão elegerá, dentre os Supervisores, o Presidente e o Vice-Presidente, com mandatos de um ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo o provimento do cargo de Diretor Clínico, o mandato do Presidente eleito, na forma deste artigo, será declarado extinto.

ARTIGO 57 - São atribuições da COREME:

- 1 - zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- 2 - supervisionar as atividades da Residência Médica;
- 3 - estabelecer, anualmente, o cronograma de datas da seleção dos Residentes de 1º ano;
- 4 - selecionar os candidatos e supervisionar o rendimento dos Residentes dos vários Programas do Hospital;
- 5 - indicar ao Conselho Deliberativo do Hospital, através da Superintendência, ouvidos os Departamentos, o número de vagas pretendidas para o ano seguinte;
- 6 - comunicar ao Conselho Deliberativo, pela Superintendência, as irregularidades constatadas no cumprimento dos Programas estabelecidos pelos Departamentos;
- 7 - opinar sobre a aplicação de medida disciplinar aos Médicos Residentes;
- 8 - resolver ou propor solução sobre os casos omissos neste Regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões ordinárias serão realizadas de acordo com o calendário anual prefixado, e as extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, ou pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO VIII

DA DISPOSIÇÃO FINAL

ARTIGO 58 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o baixado pela Portaria HCRP nº 183/95, de 24/10/95, assim como as alterações subseqüentes.

(Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de 16/10/03, Seção I, pág. 23)